



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/2026
(Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Secretaria(s) Requisitante(s): Educação, Cultura e Desporto

E-mail: smecnbv@gmail.com

Prazo de contrato: 12 meses

DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021) E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO DA SOLICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atendimento às demandas dos Campeonatos Municipais promovidos pelo Conselho Municipal de Desporto (CMD) de Nova Boa Vista/RS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
01	Serviços de arbitragem para a realização das partidas de jogos de FUTEBOL SETE, considerando 01 (uma) partida com duração regulamentar conforme as regras oficiais da modalidade e o regulamento da competição, compreendendo o fornecimento de equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, todos com, no mínimo, credenciamento, registro ou vínculo ativo junto à Federação Gaúcha de Futebol 7 (FGF7), ou entidade oficialmente reconhecida para a modalidade, estando aptos ao exercício de suas funções	SERVIÇO	80
02	Serviços de arbitragem para a realização das partidas de jogos de FUTEBOL DE CAMPO, considerando 01 (uma) partida com duração regulamentar de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, acrescidos dos tempos adicionais previstos nas regras oficiais da modalidade, compreendendo o fornecimento de equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes (bandeiras) e 01 (um) profissional para atuar como mesário e árbitro reserva, todos com, no mínimo, credenciamento, registro ou vínculo ativo junto à Federação Gaúcha de Futebol (FGF).	SERVIÇO	100
03	Serviço de arbitragem para a realização das FINAIS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, devendo contar com 01 (um) árbitro e 02 (dois) auxiliares com certificação CBF e FIFA e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO	6
04	Serviços de arbitragem para a realização das partidas de jogos de FUTEBOL DE CAMPO – CATEGORIA DE BASE, devendo o serviço contar com 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO	30
05	Serviços de arbitragem para a realização de partidas de jogos de FUTSAL, considerando 01 (uma) partida com duração regulamentar de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada, compreendendo o fornecimento de equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário/cronometrista, todos com, no mínimo, credenciamento, registro ou vínculo ativo junto à	SERVIÇO	120



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Federação Gaúcha de Futebol de Salão (FGFS) ou à Liga Gaúcha de Futsal (LGF), estando aptos ao exercício de suas funções.		
06	Serviços de arbitragem para a realização das partidas de jogos de FUTSAL – CATEGORIA DE BASE, devendo o serviço contar com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO	70
07	Serviços de arbitragem para a realização de partidas de VÔLEI, devendo o serviço contar com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO	20

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

Considerando o quantitativo de partidas, a diversidade de modalidades, a necessidade de substituições e a realização de jogos em datas e horários distintos ou concomitantes, a futura licitação deverá exigir da empresa licitante a comprovação de que dispõe de quadro técnico suficiente e qualificado para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de arbitragem esportiva, ou de serviços similares ou equivalentes, compatíveis em características e complexidade com o objeto ou com as parcelas para as quais a licitante apresentar proposta;

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado, incluindo, sempre que possível, a identificação do emitente, a identificação da licitante, a descrição dos serviços executados e o respectivo período de execução.

a.2. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em meio físico ou eletrônico, inclusive mediante documento assinado digitalmente, não sendo exigido reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento;

a.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e não haja prejuízo à análise da aptidão da licitante;

a.4. A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, bem como verificar a autenticidade dos atestados e a efetiva execução dos serviços neles declarados.

a.5. Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

b. Apresentar Certificação de Registro Ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/RS;

c. Deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Técnica, firmada por profissional devidamente registrado e regular perante o CREF/RS;

d. Apresentar relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;

d.1. A relação deverá ser acompanhada de declaração, em nome da licitante, de vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais indicados;

e. Para fins de comprovação da qualificação dos profissionais, deverá ser apresentada a relação dos árbitros que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos certificados de conclusão de cursos de arbitragem ou documentos equivalentes emitidos pela Federação, Liga ou entidade competente da modalidade, observados os quantitativos mínimos e os níveis de qualificação estabelecidos a seguir:

I. Para as partidas de Futebol de Salão Adulto, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes aos quadros da Federação Gaúcha de Futsal – FGFS ou da Liga Gaúcha de Futsal – LGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10 (dez) árbitros pertencentes ao quadro da Liga Nacional de Futsal – LNF ou Confederação Brasileira de Futsal – CBFS;

II. Para as partidas de Futebol de Campo Adulto, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol – FGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 15 (quinze) árbitros pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;

III. Para as partidas de Voleibol de Quadra, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 10 (dez) certificados de árbitros pertencentes aos quadros da Federação Gaúcha de Voleibol – FGV. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 1 (um) árbitro pertencente ao quadro da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV;

IV. Para as competições de Futebol 7, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 15 (quinze) certificados de árbitros pertencentes aos quadros da Federação Gaúcha de Futebol Sete – FGF7. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 2 (dois) árbitros pertencentes aos quadros da Confederação Brasileira de Soccer Society – CBSS;

V. Para as partidas de Futebol de Salão das CATEGORIA DE BASE, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futsal – FGFS ou da Liga Gaúcha de Futsal – LGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 10 (dez) árbitros pertencentes ao quadro da Liga Nacional de Futsal – LNF ou Confederação Brasileira de Futsal – CBFS;

VI. Para as partidas de Futebol de Campo CATEGORIA DE BASE a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol – FGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 15 (quinze) árbitros pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;

e.1. Juntamente com os certificados apresentados para comprovação da qualificação dos profissionais indicados, a licitante deverá apresentar Declaração de Autorização de Uso de Certificado e de Disponibilidade de Atuação.

OBS. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolve anualmente um amplo calendário esportivo, composto por competições municipais, regionais, interestaduais, eventos comemorativos, torneios de integração, campeonatos escolares e categorias de formação, envolvendo centenas de atletas, dirigentes, equipes e espectadores. As competições esportivas promovidas pelo Município representam importante instrumento de desenvolvimento social, incentivo à prática esportiva, promoção da saúde, fortalecimento da cidadania, integração comunitária e valorização do esporte local, constituindo política pública permanente da Administração Municipal. Para que esses eventos sejam realizados com segurança jurídica, organização técnica, imparcialidade e respeito às regras oficiais das modalidades, torna-se indispensável a contratação de profissionais especializados em arbitragem esportiva. A arbitragem constitui elemento essencial para o desenvolvimento regular das competições, sendo responsável pela aplicação das regras oficiais, condução disciplinar das partidas, controle técnico dos jogos, elaboração das súmulas, registro de ocorrências, fiscalização do cumprimento dos regulamentos e garantia da igualdade de condições entre as equipes participantes. A ausência de arbitragem qualificada comprometeria diretamente a legitimidade dos campeonatos promovidos pelo Município, podendo ocasionar conflitos entre atletas e dirigentes, insegurança jurídica quanto aos resultados das partidas, aumento das ocorrências disciplinares e prejuízo ao interesse público. Cada modalidade possui características próprias quanto à composição da equipe de arbitragem, duração das partidas, regras oficiais, exigências técnicas e entidade responsável pelo credenciamento dos profissionais, motivo pelo qual cada item foi estruturado individualmente, permitindo que a Administração contrate exatamente o serviço necessário para cada competição.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

() Local único:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(X) **Locais diversos:** Conforme a necessidade do Conselho Municipal de Desporto (CMD), nos locais onde forem realizados os jogos, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Nova Boa Vista/RS, de acordo com a programação definida pela Administração Municipal.

3. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Origem do Recurso *CONSULTAR LSAD*

(X) Próprio

() Estadual

() Federal

4. PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021)

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

() Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme art. 18, Inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

(X) Encaminha-se para o setor de compras para realização da Pesquisa de Preços para atender o objeto especificado neste documento.

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Nova Boa Vista, 20 de julho de 2026.

LIANE APARECIDA FACCIENDA DE GODOY
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Cleber Badin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de arbitragem é necessária para garantir a organização, a regularidade, a imparcialidade e a segurança das competições esportivas promovidas pelo Município. A atuação de árbitros qualificados assegura o cumprimento das regras oficiais, contribuindo para a realização de partidas justas, organizadas e transparentes, atendendo ao interesse público e ao desenvolvimento do esporte municipal. Considerando o elevado número de partidas previsto, a diversidade entre futebol, futsal e demais modalidades, a possibilidade de jogos em datas e horários próximos ou concomitantes, bem como a necessidade de substituição imediata de profissionais em caso de impedimentos ou ausências, mostra-se necessário que a futura contratada demonstre capacidade operacional e disponibilidade de equipe técnica qualificada em quantitativo compatível com a demanda.

II. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

() CONSTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO

(X) NÃO HÁ PLANO DE CONTRATAÇÕES (PAC) E/OU AINDA ESTÁ SENDO REALIZADO, POR DECISÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(X) OS BENS/SERVIÇOS TÊM NATUREZA COMUM

() OS BENS/SERVIÇOS TÊM NATUREZA ESPECIAIS

Para fins de assegurar a adequada execução contratual e a disponibilidade de profissionais qualificados, deverão ser previstos no edital, como requisitos técnicos da contratação:

a. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de arbitragem esportiva, ou de serviços similares ou equivalentes, compatíveis em características e complexidade com o objeto ou com as parcelas para as quais a licitante apresentar proposta;

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado, incluindo, sempre que possível, a identificação do emitente, a identificação da licitante, a descrição dos serviços executados e o respectivo período de execução.

a.2. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em meio físico ou eletrônico, inclusive mediante documento assinado digitalmente, não sendo exigido reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento;

a.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e não haja prejuízo à análise da aptidão da licitante;

a.4. A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, bem como verificar a autenticidade dos atestados e a efetiva execução dos serviços neles declarados.

a.5. Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

b. Apresentar Certificação de Registro Ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/RS;

c. Deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Técnica, firmada por profissional devidamente registrado e regular perante o CREF/RS;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d. Apresentar relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;
- d.1. A relação deverá ser acompanhada de declaração, em nome da licitante, de vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais indicados;
- e. Para fins de comprovação da qualificação dos profissionais, deverá ser apresentada a relação dos árbitros que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos certificados de conclusão de cursos de arbitragem ou documentos equivalentes emitidos pela Federação, Liga ou entidade competente da modalidade, observados os quantitativos mínimos e os níveis de qualificação estabelecidos a seguir:
- I. Para as partidas de Futebol de Salão Adulto, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes aos quadros da Federação Gaúcha de Futsal – FGFS ou da Liga Gaúcha de Futsal – LGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 10 (dez) árbitros pertencentes ao quadro da Liga Nacional de Futsal – LNF ou Confederação Brasileira de Futsal – CBFS;
- II. Para as partidas de Futebol de Campo Adulto, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol – FGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 15 (quinze) árbitros pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- III. Para as partidas de Voleibol de Quadra, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 10 (dez) certificados de árbitros pertencentes aos quadros da Federação Gaúcha de Voleibol – FGV. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 1 (um) árbitro pertencente ao quadro da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV;
- IV. Para as competições de Futebol 7, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 15 (quinze) certificados de árbitros pertencentes aos quadros da Federação Gaúcha de Futebol Sete – FGF7. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 2 (dois) árbitros pertencentes aos quadros da Confederação Brasileira de Soccer Society – CBSS;
- V. Para as partidas de Futebol de Salão das CATEGORIA DE BASE, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futsal – FGFS ou da Liga Gaúcha de Futsal – LGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 10 (dez) árbitros pertencentes ao quadro da Liga Nacional de Futsal – LNF ou Confederação Brasileira de Futsal – CBFS;
- VI. Para as partidas de Futebol de Campo CATEGORIA DE BASE a licitante deverá apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol – FGF. Dentre os profissionais apresentados, deverão constar obrigatoriamente 15 (quinze) árbitros pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- e.1. Juntamente com os certificados apresentados para comprovação da qualificação dos profissionais indicados, a licitante deverá apresentar Declaração de Autorização de Uso de Certificado e de Disponibilidade de Atuação.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades devem ser baseadas na descrição da tabela de itens necessários, conforme o item 1 do Documento de Formalização de Demanda/2026.

V. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com base nas licitações anteriores realizadas pelo Município, constatou-se que os fornecedores Alisson Lacorte e Marcos Sacon atuam na prestação dos serviços de arbitragem, demonstrando a disponibilidade desses serviços no mercado.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 140.000,00, tendo como base os valores contratados nos campeonatos e eventos esportivos realizados pelo Município nos anos de 2025 e 2026, até o presente



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

momento, bem como a previsão das necessidades do Conselho Municipal de Desporto (CMD) para o período da contratação.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva para atender às competições promovidas pelo Conselho Municipal de Desporto (CMD). A contratação possibilitará a disponibilização de árbitros e mesários capacitados para as diferentes modalidades e categorias, garantindo o cumprimento das regras, a organização, a imparcialidade e a segurança durante os jogos.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(X) A LICITAÇÃO ATENDERÁ O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

A licitação atenderá ao princípio do parcelamento, considerando que os serviços de arbitragem abrangem diferentes modalidades, categorias e competições esportivas, possibilitando a divisão dos itens conforme a necessidade da Administração.

() A LICITAÇÃO NÃO IRÁ APLICAR O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

IX. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de arbitragem esportiva, busca-se garantir a realização organizada e adequada dos campeonatos municipais, com profissionais capacitados para assegurar o cumprimento das regras, a imparcialidade e a segurança das competições. A comprovação prévia de equipe técnica em quantitativo compatível com a demanda, inclusive com profissionais certificados pela CBF e pela CBFS, visa assegurar maior confiabilidade na formação das escalas, disponibilidade para substituições e continuidade dos serviços, especialmente diante do número estimado de partidas e da possibilidade de eventos concomitantes. Pretende-se ainda obter a proposta mais vantajosa para a Administração, evitando sobrepreços e assegurando a execução dos serviços conforme as condições, quantidades e especificações previstas na contratação.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

() PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO

(X) HOUVE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS COMO:

- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com levantamento da necessidade e análise das quantidades de serviços de arbitragem utilizadas nos campeonatos e eventos esportivos realizados nos últimos 12 meses, visando definir a quantidade necessária para a presente contratação;
- **INDICAÇÃO DE FISCAL PARA ESTA CONTRATAÇÃO:** CARLA ADRIANA CAVALLERI MACHADO.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(X) OS BENS/SERVIÇOS QUE SE PRETENDE SÃO AUTÔNOMOS E PRESCINDEM DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

() OS BENS/SERVIÇOS QUE SE PRETENDE NÃO SÃO AUTÔNOMOS

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(X) VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS

() PODE HAVER IMPACTO AMBIENTAL COMO:

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE *(obrigatório)

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DESCRITA ACIMA DECLARAMOS QUE A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL, ATENDENDO AOS PADRÕES E PREÇOS DE MERCADO.

(X) A RESPECTIVA ETP CONTEMPLA TODOS OS ELEMENTOS DO ART. 18, §1º

() A RESPECTIVA ETP CONTEMPLA APENAS OS ELEMENTOS MÍNIMOS, EM RAZÃO DA BAIXA COMPLEXIBILIDADE/BAIXO VALOR DO OBJETO.

Nova Boa Vista, 20 de julho de 2026.

Aline Locatelli
Responsável pelo ETP